



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 219, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 14.187.828,70 e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 27.906.085,65.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 14.187.828,70 (quatorze milhões cento e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), em favor das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde - FES e Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 27.906.085,65 (vinte e sete milhões novecentos e seis mil oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em favor das unidades orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Fundo estadual de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes - FESPREN, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, por solicitação e justificativas das referidas unidades que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Insta esclarecer que o **crédito adicional suplementar por superávit financeiro e por anulação**, justificam-se pelos fundamentos listados a seguir:

- DER: visa atender despesas referentes à elaboração de projeto básico e projeto executivo para implementação de obras nas rodovias pertencentes a este Departamento, bem como aquisição de caminhão para atender o município de Espigão do Oeste - RO, por meio de transferência voluntária, nos termos do art. 135-A da Constituição Estadual;

- FESPREN: almeja atender despesas referentes à aquisição de material educativo, visando a prevenção do uso e abuso de drogas nas escolas estaduais do Estado de Rondônia, por meio de campanhas e atividades educativas;

- AGEVISA: objetiva atender despesas junto à vigilância epidemiológica para a campanha de prevenção e combate à malária, tendo em vista o início do período chuvoso no estado de Rondônia; e

- SEAGRI: visa realizar as “políticas públicas”, por meio de convênios a serem firmados, para atender os municípios de Machadinho do Oeste, Monte Negro, Santa Luzia, São Felipe e Urupá, uma vez que a referida unidade orçamentária tem trabalhado com transferência de recursos aos municípios, além da aquisição de adubos (ácido húmico), no intuito de propiciar a melhoria da terra para o plantio nas propriedades dos produtores rurais, visando o aumento da produção.

Ressalto ser de extrema importância a disponibilidade orçamentária às Unidades, para execução de suas atividades como um todo, evitando-se consequências mais graves aos gestores, bem como para manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 29/11/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043945981** e o código CRC **004A119F**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003549/2023-53

SEI nº 0043945981



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 14.187.828,70 e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 27.906.085,65.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 14.187.828,70 (quatorze milhões cento e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), em favor das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde - FES e Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 27.906.085,65 (vinte e sete milhões novecentos e seis mil oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em favor das unidades orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>12.093.914,35</b>

17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	12.093.914,35
	<b>AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA</b>			<b>2.093.914,35</b>
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339039	2.500.0	2.093.914,35
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.187.828,70</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>			<b>15.812.171,30</b>
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329021	1.500.0	8.812.171,30
14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	1.500.0	7.000.000,00
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>12.093.914,35</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	12.093.914,35
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 27.906.085,65</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>1.060.000,00</b>

11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	560.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	1.500.0	500.000,00
	<b>FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN</b>			<b>9.667.171,30</b>
17.010.14.421.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	339032	2.500.0	6.000.000,00
		339032	1.500.0	3.667.171,30
	<b>AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA</b>			<b>6.093.914,35</b>
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339030	2.500.0	2.093.914,35
		339032	2.500.0	4.000.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>11.085.000,00</b>
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	334041	1.500.0	11.085.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 27.906.085,65</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 29/11/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043945983** e o código CRC **765D13B8**.



RECEBIDO  
29 / 11 / 23  
Hora: 20 : 12  
Udo B Souza

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 262/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 302/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 14.187.828,70, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 27.906.085,65".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro 2023.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 302/2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 14.187.828,70, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 27.906.085,65.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 14.187.828,70 (quatorze milhões cento e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), em favor das unidades orçamentárias Fundo Estadual de Saúde - FES e Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 27.906.085,65 (vinte e sete milhões novecentos e seis mil oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em favor das unidades orçamentárias Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2023.

**HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE**

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>12.093.914,35</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	12.093.914,35
	<b>AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA</b>			<b>2.093.914,35</b>
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339039	2.500.0	2.093.914,35
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.187.828,70</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>			<b>15.812.171,30</b>
14.002.28.843.0000.0012	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	329021	1.500.0	8.812.171,30
14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	1.500.0	7.000.000,00
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>12.093.914,35</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	12.093.914,35
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 27.906.085,65</b>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			1.060.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	560.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	1.500.0	500.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN			9.667.171,30
17.010.14.421.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	339032	2.500.0	6.000.000,00
		339032	1.500.0	3.667.171,30
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			6.093.914,35
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339030	2.500.0	2.093.914,35
		339032	2.500.0	4.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			11.085.000,00
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	334041	1.500.0	11.085.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.906.085,65</b>